



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 033/2010/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, **ADERE** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 05/10-RUNESP DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO MESQUITA FILHO**, firmado entre a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO MESQUITA FILHO**, e a empresa **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 48.715.759/0001-87, situada na Avenida Pirâmide, 661, Jardim Yambere, Diadema, São Paulo, CEP 09.970-330, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS AMÉRICO DELAZARI**, portador do RG n. 20201640-7 SSP-SP e inscrito no CPF n. 167.753.318-86, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Adesão a **Ata de Registro de Preços N. 05/10-RUNESP DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO MESQUITA FILHO**, firmado entre **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO MESQUITA FILHO**, e a empresa **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, aquisição de 06 (seis) No-Breaks tipo III de 5KVA, visando atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

PRODUTO	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
No-Breaks Tipo III de 5 KVA; Modelo Sinus Double II BACK – uSS5000Bii; Garantia mínima de 36 meses	06	R\$ 6.200,00	R\$ 37.200,00
VALOR TOTAL CONTRATADO	R\$ 37.200,00		

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Risco e Segurança em TI – GERS/COTI;

3.2. Os produtos contratados serão entregues junto a Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM, com acompanhamento da GOPI, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V, CPA - Cuiabá-MT. Fone: (65) 3617-2780, através de telefone;

3.3. Os produtos deverão ser de qualidade, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. DO PREÇO:

4.1.1. O VALOR GLOBAL do presente Contrato é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais);

4.1.2. Os VALORES UNITÁRIOS dos produtos encontram-se especificados na Cláusula Segunda deste contrato;

4.1.3. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias do faturamento, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Risco e Segurança em TI – GERS/COTI;

4.1.4. No preço estarão inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

4.2.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

4.2.4. O pagamento a Contratada será correspondente a quantidade entregue e ocorrerá até o 10º dia útil a partir da apresentação das respectivas notas/faturas, ou após a sua representação, quando sanadas as irregularidades constatadas;

4.2.5. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 4.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

4.2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 4.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.2.7. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria

certidão:

4.2.7.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

4.2.7.2. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

4.2.7.3. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

4.2.8. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

4.2.9. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

4.2.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.2.11. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
4235	240	4490.5214	37.200,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de **12 (doze) meses** com **início no dia 12 de novembro de 2010 e término previsto para 12 de novembro de 2011.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Adesão, bem como na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços de Preços N. 05/10-Runesp da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços N. 05/10-Runesp Da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**LUIZ AMÉRICO DELAZARI
SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: